

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 9/2019-03SEMPRO, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo em caso de desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal Nº: 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano corrente, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA REALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os equipamentos e acordo com a necessidade da secretaria, observado o prazo de entrega que será de acordo com a necessidade da Secretaria, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal Nº: 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com a solicitação da Secretaria, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os produtos deverão ser fornecidos para as SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Ordem de Fornecimento expedida pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por técnico da PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto realizado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a realizar o objeto com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 9/2019-03SEMPRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto realizado decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no caput desta cláusula não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo setor responsável que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, independentemente da comprovação de regularidade fiscal, visto que o Acórdão do TCU nº 964/2012 proíbe a retenção de pagamento "(c) verificada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista descritas nas alíneas antecedentes, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou se tiver prestado o serviço a contento, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração (Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário), devendo, pois, os órgãos/entidades da Administração Pública Federal providenciar a advertência da contratada, por escrito, para que, em prazo exequível, regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração (arts. 78, I, e 80, III, da Lei 8.666/1993), bem como de aplicação das penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal; " O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

10.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

10.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

AV. MINAS GERAIS, 190 - CENTRO, CEP: 68523-000 - CURIONÓPOLIS/PA

FALE CONOSCO: (94) 3348 1125

www.curionopolis.pa.gov.br

10.3. Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na proposta, e nas quantidades solicitadas pela **Contratante**.

10.4. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o Fornecimento do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. O objeto deverá ser entregue acondicionado de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte.

10.7. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco (sede do Município).

10.8. Não será admitida pela contratante, a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

9.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

9.4. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

9.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal Nº: 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº: 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de - PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto em afronta ao disposto na cláusula décima primeira, a associação da contratada com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

AV. MINAS GERAIS, 190 - CENTRO, CEP: 68523-000 - CURIONÓPOLIS/PA

FALE CONOSCO: (94) 3348 1125

www.curionopolis.pa.gov.br

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da contratante, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº: 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso ii, § 2º do art. 65 da referida lei;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso v, do art. 27, da lei federal nº: 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da lei federal nº: 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Curionópolis – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

- PA, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

AV. MINAS GERAIS, 190 - CENTRO, CEP: 68523-000 - CURIONÓPOLIS/PA
FALE CONOSCO: (94) 3348 1125
www.curionopolis.pa.gov.br